TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17701/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência – PB PREV
Objeto: Revisão de Aposentadoria
Gestor: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
Interessado(a): Miriam Pessoa Correia Lima (Aposentada)
Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL –REVISÃO DE APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DA MATÉRIA JÁ TER SIDO OBJETO DE JULGAMENTO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00071/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da revisão de aposentadoria por invalidez da Sra. Miriam Pessoa Correia Lima, matrícula nº 62.550-7, Auxiliar de Bibliotecário com lotação na Secretaria de Estado da Educação, concedida pela PB PREV, consoante Portaria – A - nº 3062, publicada no DOE de 26/07/2012.

Em pronunciamento às fls. 20/21, a Auditoria constatou que a presente revisão já havia sido analisada nos autos do Processo TC nº 02378/05, verificando-se ali a existência tanto da decisão que concedeu registro ao ato original, quanto à decisão que concedeu o registro ao ato revisional com base na regra do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.6º- A da EC nº 41/03 acrescido pela EC nº 70/12, consubstanciada no Acórdão AC2- TC 00272/13 (fl. 16). Destarte, entendeu a Auditoria pelo arquivamento do presente processo tendo em vista que trata de matéria já analisada e julgada por esta Corte de Contas, conforme autos e decisão mencionados.

O Processo não tramitou previamente pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que determinem o arquivamento do processo, visto que trata de matéria já analisada e julgada por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 02378/05, através do Acórdão AC2- TC 00272/13.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02378/05, que trata da revisão de aposentadoria por invalidez da Sra. Miriam Pessoa Correia Lima, matrícula nº 62.550-7, Auxiliar de Bibliotecário com lotação na Secretaria de Estado da Educação, concedida pela PB PREV, consoante Portaria – A - nº 3062, publicada no DOE de 26/07/2012, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que trata de matéria já analisada e julgada por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 02378/05, através do Acórdão AC2- TC 00272/13.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 09:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 17:32



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 12:30



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO